



MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

**CONTRATO N.º 24 /2017, QUE ENTRE SI
CELEBRAM, A UNIÃO, REPRESENTADA
PELO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA
E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO,
E O CONSULTOR EVALDO BAZECCIO,
NA FORMA ABAIXO:**

A **UNIÃO**, por meio do **MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU)**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número 26.664.015/0001-48, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10º andar, em Brasília – DF, neste ato representada pelo Ordenador de Despesas do Programa de Fortalecimento da Prevenção e Combate à Corrupção na Gestão Pública Brasileira - PROPREVINE, Sr. **GIOVANNI PACELLI CARVALHO LUSTOSA DA COSTA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade [REDAZIDA]

[REDAZIDA] em conformidade com a Portaria nº 1.301, de 15 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 20 de julho de 2016, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o Sr. **EVALDO BAZECCIO**, portador da Carteira de Identidade RG [REDAZIDA]

[REDAZIDA] doravante denominado **CONSULTOR**, celebram o presente Contrato, tendo em vista o que consta no **Processo Eletrônico nº 00190.100377/2017-24**, realizado nos termos do Contrato de Empréstimo n.º 2919/OC-BR, firmado entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, conforme faculta o § 5º do Artigo 42 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de consultoria individual, pessoa física, na modalidade produto, para trabalhos de apoio ao Planejamento Estratégico da Rede do Observatório da Despesa Pública – ODP para o período de 2018 a 2022. A Rede ODP abrange, até o presente momento, os controles internos e externos, representados pelo ODP no Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União-CGU, em Brasília/DF, os ODP estaduais, os ODP municipal e ODP nos Tribunais de Contas nos estados signatários de Acordo de Cooperação Técnica-ACT com a CGU.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

O contrato será firmado no âmbito do Programa de Fortalecimento da Prevenção e Combate à Corrupção na Gestão Pública Brasileira – PROPREVINE, por meio da Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional - DIPLAD.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A origem dos recursos para pagamento da consultoria é proveniente do Contrato de Empréstimo nº 2919/OC-BR, conforme previsto no Componente C4.P01 (DIE) - Unidades ODP estaduais. PI 00163140000 - Transparência e SCI Subnacionais, Fortalecimento da Transparência e dos Sistemas de Controle Interno dos Governos Subnacionais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSULTOR

Constituem obrigações do **CONSULTOR**, além de outras previstas no Termo de Referência – PROPREVINE 43, neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

1. Cumprir o prazo previsto no cronograma apresentado no item 6 do Termo de Referência – PROPREVINE 43. O atraso na entrega do produto especificado por um prazo superior a 10 (dez) dias implicará no cancelamento do contrato de consultoria;
2. Participar das reuniões de trabalho acordadas com a equipe técnica da DIE/CGU;
3. Entregar os materiais e documentações tempestivamente, dentro dos prazos acordados e previstos no Termo de Referência – PROPREVINE 43, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos;
4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer solicitações;
5. Assumir todos os encargos de demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados ao fornecimento dos produtos, originariamente ou vinculada por prevenção, contexto ou contingência;
6. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, imediatamente, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções quando da execução dos serviços;
7. Resguardar a confidencialidade das informações sigilosas a que tiver acesso durante a prestação do serviço de consultoria especificado neste Contrato e no Termo de Referência – PROPREVINE 43, conforme prazos especificados na Lei 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação;
8. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do processo seletivo;
9. Comprometer-se a prestar os serviços de acordo com as normas mais elevadas de competência e integridade ética e profissional;
10. Contratar, às suas expensas, os seguros pertinentes à execução do objeto deste Contrato, se necessário;
11. Cumprir todas as obrigações deste Contrato, bem como do Termo de Referência – PROPREVINE 43, sob pena de multa;
12. O **CONSULTOR** não poderá transferir a terceiros, em nenhuma hipótese, no todo ou em parte, por qualquer forma, a execução do objeto contratual e/ou suas responsabilidades, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem prévia e expressa anuência, por escrito, da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades inseridas no Termo de Referência – PROPREVINE 43:

1. Entregar os materiais e documentações tempestivamente, contemplado dentro do escopo do trabalho a ser executado, dentro dos prazos acordados, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos;
2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo consultor, atendendo prontamente a quaisquer solicitações;
3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio de servidor indicado pela administração e devidamente designado por meio de portaria, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
4. Notificar o consultor, por escrito, quando da ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
5. Efetuar o pagamento na forma convencionada no Contrato no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após o atesto do Recibo;
6. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução do serviço que venham a ser solicitados pelo consultor;
7. Comunicar o consultor, sempre por escrito, suas solicitações de serviços e quaisquer alterações em sua execução;
8. Notificar o consultor, por escrito, qualquer ocorrência considerada irregular, bem como quaisquer defeitos ou imperfeições observadas na execução dos serviços, fixando prazos para as devidas correções, aplicando, conforme o caso, eventuais penalidades.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRODUTOS ESPERADOS

São objetos dessa contratação o desenvolvimento e entrega dos seguintes produtos:

Produto Previsto	Descrição	Prazo de Entrega	Porcentagem a ser paga pelo produto, e relação ao valor total do contrato.
<u>PRODUTO 1</u>	Plano de trabalho incluindo: metodologia, cronograma de atuação e resultados esperados	5 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato	5%
<u>PRODUTO 2</u>	Apresentação inicial, de acordo com o item 5.c do Termo de Referência	10 (dez) dias úteis da entrega do produto 1	10%
<u>PRODUTO 3</u>	Relatório preliminar do Planejamento Estratégico da Rede ODP 2018-2022, de acordo com o item 5.e do Termo de Referência	60 (sessenta) dias úteis da entrega do produto 2.	25%
<u>PRODUTO 4</u>	<i>Workshop</i> para apresentação e validação final do Planejamento Estratégico da Rede ODP 2018-2022	15 (dez) dias úteis da entrega do produto 3.	30%
<u>PRODUTO 5</u>	Relatório final contendo o Planejamento Estratégico da Rede ODP 2018-2022, conforme item 5.g do Termo de Referência	30 (trinta) dias úteis da entrega do produto 4	30%

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O CONSULTOR trabalhará junto à equipe da DIE - GP/CGU. Todo o trabalho deverá ser realizado em estreito diálogo com a direção do Projeto.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os produtos acima especificados deverão ser apresentados aos dirigentes da Diretoria de Pesquisas e Informações Estratégicas-DIE, Unidade responsável pela Consultoria, impressos ou por e-mail, sob a forma de minuta, para análise e correção/adequação. Uma vez aprovado, o Consultor deverá entregar, em seu formato definitivo, 02 (duas) vias originais por meio impresso (papel formato A4, encadernados com capa plástica e espiral) e com o conteúdo gravado em meio magnético.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Será disponibilizado espaço físico junto a DIE/CGU para atender as demandas da consultoria. Ao **CONSULTOR** será disponibilizado material técnico do Projeto da Rede ODP necessário à realização do trabalho previsto, conforme previsto no item 15 do Termo de Referência – PROPREVINE 43.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo previsto para execução das atividades é de **120 (cento e vinte)** dias úteis contados a partir da data de assinatura deste Contrato, conforme item 6 do Termo de Referência – PROPREVINE 43.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O prazo de execução tem como referencial a contratação de serviços de consultoria no âmbito do projeto ATN/AA-12006-BR, relativamente a apoiar o Observatório da Despesa Pública para Combater a Corrupção, especificamente quanto ao Planejamento Estratégico do ODP (Processo nº 00190.026408/2012-63).

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS

A **CONTRATANTE** pagará ao **CONSULTOR**, a título de honorários, uma quantia não superior a **R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais)**, pelos serviços prestados conforme indicado neste Contrato e no Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Essa quantia foi estabelecida entendendo-se que inclui todos os custos e lucros para o **CONSULTOR**, assim como qualquer obrigação tributária a que possa estar sujeito.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O custo de entrega dos produtos finais, conforme descrito no item 9 do Termo de Referência – PROPREVINE 43, será desembolsado pelo **CONSULTOR**.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação são provenientes da **CONTRATANTE** através do Programa de Trabalho nº 0412420812D580001, conforme detalhamento a seguir:

Plano Interno (PI)	Natureza da despesa	Fonte de Recurso	Descrição	Valor total (R\$)	Nota de Empenho
00163141111	33.90.35	0148	Serviço de Consultoria	39.000,00	2017NE000120 Emitida em 08/08/2017

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento referente à prestação do serviço objeto deste Termo de Referência será efetuado no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados do atesto do Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA), por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta do **CONSULTOR** e aceitas pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O RPA deverá conter o nome da empresa ou do prestador, CNPJ/CPF, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente do **CONSULTOR**, descrição do objeto contratado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Para execução do pagamento, o **CONSULTOR** deverá fazer constar como beneficiário/cliente do RPA/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União CNPJ n.º 26.664.015/0001-48. Havendo erro na no RPA/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal ao **CONSULTOR**, e o pagamento ficará pendente até que este providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para este Ministério.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O pagamento será efetuado somente após o RPA ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade do **CONSULTOR**, mediante consulta *on-line* ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF) e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), do Portal de Transparência para comprovação, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ (Conselho Nacional de Justiça) e à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), além do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso;

SUBCLÁUSULA QUARTA - O respectivo documento de consulta ao SICAF, bem como as demais Certidões citadas na Subcláusula anterior, deverão ser anexados ao processo de pagamento.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A **CONTRATANTE** poderá suspender o pagamento até a finalização dos prazos previstos nos itens abaixo:

- a) Constatada a situação de irregularidade do **CONSULTOR**, o mesmo será notificado, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de anulação da contratação;
- b) O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério deste Ministério.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Transcorridos esses prazos, o pagamento será efetivado, sem prejuízo da comunicação aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, caso esta persista.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive no RPA/Fatura, serão estes restituídos ao **CONSULTOR** para as correções solicitadas, não respondendo este Ministério por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão deste contrato poderá ser:

1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, notificando-se o **CONSULTOR** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração.
3. Judicial, nos termos da legislação.
4. Por inadimplência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. A notificação de rescisão deverá explicitar sua extensão, a data a partir da qual se tornará eficaz e também que a rescisão ocorre por motivo de conveniência do **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O **CONTRATANTE** e o **CONSULTOR** deverão esforçar-se para resolver, amigavelmente, por meio de negociações diretas e informais, qualquer desavença ou disputa que surgir entre as partes sobre o Contrato. As partes, de comum acordo, poderão designar um profissional atribuindo-lhe a função de Conciliador para dirimir questões de caráter predominantemente técnico.

Caso, passados 30 (trinta) dias do início de tais negociações, o **CONTRATANTE** e o **CONSULTOR** não chegarem à solução amigável, qualquer das partes poderá solicitar que o litígio seja submetido aos seguintes mecanismos:

- a) mediação administrativa, conduzida perante o órgão competente indicado nos dados do Contrato;
- b) se não solucionado pelo mecanismo indicado na alínea anterior, será submetido ao foro de eleição indicado nos dados do Contrato.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Sem prejuízo de outras medidas cabíveis por inadimplência de cláusula contratual, o **CONTRATANTE** poderá rescindir este Contrato, no todo ou em parte, mediante notificação por escrito:

- a) caso o **CONSULTOR** deixe de prestar parcial ou integralmente a execução dos serviços dentro do(s) prazo(s) estipulado(s) no Contrato, ou na prorrogação que lhe tenha sido concedida;
- b) caso o **CONSULTOR** deixe de cumprir quaisquer outras obrigações contratuais.

O **CONTRATANTE** pode, também, a seu juízo, rescindir este Contrato, no todo ou em parte, caso o **CONSULTOR** tenha se envolvido em Práticas Proibidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A prestação do serviço será fiscalizada por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela **CONTRATANTE** dentre servidores da Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (DIPLAD), aos quais compete acompanhar, conferir e avaliar a prestação dos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência ao **CONSULTOR**, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As ocorrências relacionadas à execução do objeto serão anotadas em registro próprio determinando o que for necessário a sua regularização.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado serão solicitadas, em tempo hábil, aos seus superiores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se no decorrer da **execução do objeto** do presente Contrato, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada, o **CONSULTOR** poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) multa, o equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do preço dos produtos em atraso ou dos serviços não executados por cada dia de atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato. Uma vez atingido esse limite, o Contratante poderá rescindir o Contrato, se persistir o atraso.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto nº 5.450/2005 e nas normas do BID, inclusive a responsabilização do **CONSULTOR** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O valor da multa poderá ser descontado da RPA/Fatura/Recibo ou de crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor do **CONSULTOR**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As sanções previstas no Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Não será aplicada multa se, **justificada e comprovadamente**, o atraso na entrega dos equipamentos e/ou na execução dos serviços advier de caso fortuito ou de força maior.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A atuação da **CONSULTOR** no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – **SICAF**.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – O BID poderá aplicar as penalidades previstas no Parágrafo 1.14 da sua Política de Aquisição GN - 2350-9, sendo que a **CONTRATANTE**, no caso da

ocorrência de falta contratual, comunicará o referido Banco a tomada das providências pertinentes.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados ao **CONSULTOR** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

É expressamente **vedada a subcontratação ou cessão do objeto**, no todo ou na parte, sob pena de anulação da contratação, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos da Administração decorrentes da execução deste Contrato cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) anulação ou revogação da contratação;
- b) rescisão do unilateral do contrato;
- c) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - pedido de reconsideração, de decisão de Ministro de Estado, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a" e "b", desta Cláusula, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes o **CONSULTOR** no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

O **CONSULTOR** deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas do BID.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O BID reserva-se o direito de, diretamente ou por agente por ele designado, realizar inspeções ou auditorias nos registros contábeis e nos balanços financeiros do **CONSULTOR** relacionados com a execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Se, de acordo com o procedimento administrativo do Banco, ficar comprovado que o **CONSULTOR** ou quem atue em seu lugar incorreu em práticas corruptas, o Banco poderá declará-lo inelegíveis e/ou seus funcionários diretamente envolvidos em práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar em futuras licitações ou contratos financiados com recursos do Banco.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PRÁTICAS PROIBIDAS

O **CONSULTOR** deverá observar as exigências do BID constantes da **norma GN-2349-9, item 1.14 (Práticas Proibidas)**, durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas do BID.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O BID considera que práticas proibidas compreendem atos de:

- a) Práticas corruptas: consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;
- b) Práticas fraudulentas: é qualquer ato ou omissão, incluindo a tergiversação de fatos ou circunstâncias que deliberada ou imprudentemente engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evadir uma obrigação;
- c) Práticas coercitiva: consiste em prejudicar ou causar dano ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou a seus bens para influenciar indevidamente ações de uma parte;
- d) Prática colusiva: é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar inapropriadamente as ações de outra parte;
- e) Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou a continuação da investigação, ou todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção do Banco e dos direitos de auditoria.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O **CONSULTOR** deverá permitir que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao

cumprimento do Contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco, devendo ainda prestar plena assistência ao Banco em sua investigação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Considerando que o presente Contrato é financiado pelo BID, o **CONSULTOR** fica obrigado a cumprir as seguintes exigências decorrentes da política do Banco, quais sejam:

- a) manter todos os documentos e registros referentes às atividades do presente Contrato, por um período de (07) sete anos após a conclusão dos trabalhos contemplado no respectivo instrumento contratual;
- b) fornecer qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurar-se de que seus empregados e/ou representantes que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de pessoal do Banco ou de qualquer investigador, representante, auditor ou consultor devidamente designado;
 - b.1) caso o **CONSULTOR** se negue a cooperar ou descumpra o exigido pelo BID, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação por parte do Banco, este poderá, a seu critério, tomar medidas apropriadas contra o **CONSULTOR** e seus empregados ou representantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PREVENÇÃO A CONFLITO DE INTERESSES E VANTAGENS INDEVIDAS

O **CONSULTOR** deverá fornecer um assessoramento profissional, objetivo e imparcial, fazendo com que os interesses da CGU sempre preponderem, sem ter em vista a possibilidade de futuros trabalhos, e também que, ao fornecer o assessoramento, evitem conflitos, quer em relação a outros compromissos assumidos, quer em relação a seus próprios interesses corporativos, conforme previsto na Política de Contratação de Políticas para Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - GN-2350-9.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Não poderão ser contratados consultores para a execução de tarefas que conflitam com obrigações atuais ou assumidas anteriormente com outros clientes, ou que os possa colocar em situação que os impossibilite de assegurar o cumprimento da tarefa segundo os melhores interesses da CGU.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Sem limitação do caráter geral do preceito descrito, não deverão ser contratados consultores que se enquadrem nas seguintes situações:

(a) Conflito entre atividades de consultoria e fornecimento de bens, obras ou serviços. O **CONSULTOR** que tenha sido previamente contratado pela CGU para o fornecimento de bens, obras ou serviços que não sejam de natureza intelectual e de assessoramento deverá ser desqualificado para a prestação de serviços de consultoria relacionados a tais bens, obras ou serviços. Por outro lado, o **CONSULTOR** contratado para a execução de serviços de elaboração ou implementação de projetos que também não sejam de natureza intelectual e de assessoramento deverão ser desqualificados para o fornecimento posterior de bens, obras ou serviços resultantes dos serviços de consultoria previamente prestados.

(b) Conflito entre serviços de consultoria distintos. O **CONSULTOR** estará impedido de ser contratado para executar qualquer tarefa que, por sua natureza, possa conflitar com outro serviço previamente executado por ele.

(c) Relacionamento com servidores da CGU. O **CONSULTOR** que têm um relacionamento familiar ou comercial com algum membro da equipe da CGU que estiver, direta ou indiretamente envolvido em qualquer fase de preparação, processo de seleção ou supervisão do contrato associado a este termo de referência não poderá beneficiar-se do contrato, a menos que o conflito decorrente desse relacionamento tenha sido resolvido de forma aceitável pelo BID, no decorrer do processo de seleção e execução do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Ademais, a equidade e a transparência no processo de seleção requerem que os consultores competindo para uma tarefa específica, não obtenham qualquer vantagem indevida por haverem prestado serviços de consultoria relacionados à tarefa em questão. A fim de evitar que isso ocorra, CGU disponibilizará a todos os consultores da lista curta, juntamente com a Solicitação de Propostas, toda a informação que poderia gerar uma vantagem indevida para um determinado consultor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONFIDENCIALIDADE E PROPRIEDADE DOS RELATÓRIOS E PRODUTOS

Durante a vigência deste Contrato e dentro dos prazos especificados na Lei 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação, seguintes ao seu término, o **CONSULTOR** não poderá revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade do **CONTRATANTE** relacionada com os serviços deste Contrato ou as atividades ou operações do **CONTRATANTE** sem o consentimento prévio por escrito deste último.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Todos os estudos, relatórios, gráficos, programas de computação ou outros produtos preparados pelo **CONSULTOR** para o **CONTRATANTE** nos termos deste Contrato serão de propriedade do **CONTRATANTE**. O Consultor poderá conservar uma cópia desses documentos e programas de computação, desde que solicitados previamente e mediante autorização expressa do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias corridos, daquela data, correndo as despesas às expensas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO E RESOLUÇÕES DE CONTROVÉRSIAS

A solução de controvérsias decorrentes da execução deste Contrato relacionado ao Termo de Referência – PROPREVINE 43 será solicitada, prioritariamente, à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, instituída no âmbito da Advocacia-Geral da União, com fundamento na Portaria nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, do Advogado Geral da União, no art. 11 da Medida Provisória nº 2.18035, de 24 de agosto de 2001, e no art. 37 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - No caso de judicialização da questão, esta será processada e julgada pela Justiça Federal Seção Judiciária do Distrito Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Fica expressamente estabelecido que o **CONSULTOR** autoriza o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID a revisar quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Aplicam-se à **CONTRATADA** todas as disposições referentes às práticas proibidas e à incorporação do reconhecimento recíproco de sanções por parte de Instituições Financeiras Internacionais (IFI).

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Todos os Bens e Serviços Decorrentes fornecidos em virtude do Contrato deverão ser originários de países elegíveis do Banco.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Para os fins desta Cláusula, "origem" é o lugar onde os Bens forem extraídos, cultivados ou produzidos ou de onde os serviços forem fornecidos.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Em 29 de agosto de 2017.

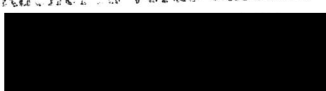


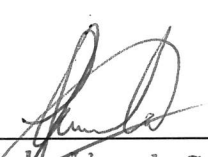
GIOVANNI PACELLI CARVALHO LUSTOSA DA COSTA
Ministério da Transparência e
Controladoria-Geral da União
CONTRATANTE


IVALDO BAZEGGIO
CONSULTOR

TESTEMUNHAS:



NOME:
CPF: Rachel F. Veras Cardoso
RG: 



NOME: Legendo Lima da Cunha
CPF:
RG: 